

Ato nº 954, DE 29 DE outubro DE 2024

Portaria INTO/MS nº. 954/2024

A Diretora do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria CC/PR nº. 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 61, de 29 de março de 2023 e Portaria/ CGRH/MS nº. 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 209, de 03 de novembro de 2009, resolve:

Implantar o Regimento Interno do Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (CODEI - INTO) é um órgão colegiado, de natureza consultiva, autônomo e propositivo de existência obrigatória e funcionamento permanente, responsável por auxiliar o Instituto em questões relacionadas à diversidade constituído nos termos do Plano de Logística Sustentável do INTO, Portaria nº 586, de 22 de Maio de 2023.

O Comitê tem por finalidade promover e desenvolver ações que contribuam para efetivação das políticas de diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade no INTO, conforme orientações e determinações do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - A atuação do CODEI será baseada nos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - imensoalidade;

III - respeito aos Direitos Humanos;

IV - acolhimento à diversidade;

V - acessibilidade;

VI - promoção da autonomia do sujeito;

VII - gestão participativa;

VIII - parceria com a comunidade acadêmica e com a sociedade civil;

IX - equidade.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - CODEI - INTO é um colegiado interdisciplinar e multiprofissional, e deverá ser constituído por 15 membros, sendo o Corpo Gestor composto por 04 membros assim distribuídos: 01 coordenador e 01 suplente; 01 secretário e 01 suplente e 11 membros efetivos, além do cadastro de reserva a ser utilizado em casos de vacância.

Parágrafo 1º - Os membros do CODEI - INTO têm total independência de ação no exercício de suas funções, obedecendo ao princípio da transparência.

Parágrafo 2º - Em consonância com a Portaria nº 586, de 22 de Maio de 2023, as funções dos membros do Comitê e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - A nomeação dos membros do CODEI - INTO será por meio de ato do Diretor do INTO/MS, publicado em Boletim de Serviço.

Parágrafo 1º - O mandato do Corpo Gestor e os membros efetivos do CODEI - INTO será de 02 (dois) anos, sendo permitida somente 01 recondução sucessiva.

Parágrafo 2º - A composição do Corpo Gestor e dos membros efetivos será realizada a cada 02 (dois) anos, juntamente com a renovação do registro do Comitê e/ou quando houver solicitação de desligamento de algum membro.

I - Os eleitores aptos a votar deverão ser membros permanentes do Comitê;

II - O quórum para eleição do Corpo Gestor será de maioria simples;

III - Em caso de empate o voto de qualidade será da chefia da APNH.

Artigo 5º - Para a composição de um novo mandato caberá a APNH, com assessoria do Comitê, criar a comissão de seleção e a elaboração de Edital.

Parágrafo 1º - A APNH instituirá uma comissão eleitoral para instruir os trabalhos.

Artigo 6º - O CODEI - INTO será coordenado por um dos membros, aprovado pela APNH e autorizado pela Direção.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - Compete ao Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão:

- I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - Propor ferramentas, iniciativas e sistemáticas para criar, viabilizar e aprimorar a política de inclusão e diversidade no âmbito do INTO;
- III - Identificar políticas, programas, ações e projetos de diversidade e inclusão da administração pública federal que possam ter aplicação no âmbito do INTO e do Ministério da Saúde e demandar engajamento institucional de toda a força de trabalho;
- IV - Desempenhar papel consultivo e educativo;
- V - Fomentar a reflexão em torno da diversidade, equidade e inclusão;
- VI - Elaborar ferramentas de contribuição para a garantia de direitos da população assistida;
- VII - Promover ações junto a Unidade de Educação Permanente (UNEP) para que sejam incluídas pautas sobre diversidade, equidade e inclusão voltadas para a capacitação tanto da força de trabalho quanto da comunidade acadêmica;
- VIII - Promover a divulgação das ações junto a Área de Comunicação (ARCOM) voltadas aos usuários e à força de trabalho do INTO através dos canais de comunicação da instituição;
- IX - Promover e fortalecer a incorporação das especificidades dos diversos segmentos minoritários nas políticas internas;
- X - Apoiar o protagonismo, a formação e o fortalecimento dos segmentos minoritários no desenvolvimento de políticas internas;
- XI - Promover e apoiar ações como seminários, encontros, oficinas por meio de parcerias;
- XII - Elaborar anualmente relatório sobre suas atividades, a ser encaminhado para a Direção Geral do INTO.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Comitê se reunirá uma vez por mês, mínimo de 12 reuniões por ano em sessões ordinárias, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, abertas ao público com direito a voz. Os membros terão direito a voz e voto.

Artigo 9º - A reunião do Comitê se instalará e será realizada com a presença da maioria absoluta, cinquenta por cento mais um, de seus membros e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo seu suplente.

Artigo 10º - As reuniões se darão da seguinte forma:

I - Verificação da presença dos membros através da assinatura da lista de presença;

II - Verificação da presença do Coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo seu suplente. Caso o suplente também esteja ausente, os trabalhos deverão ser conduzidos pelo secretário;

III - A coordenação dos trabalhos verificará o quórum que deverá ser no mínimo de 08 participantes com tolerância de 15 minutos para iniciar-se a reunião. Após 15 minutos o trabalho poderá iniciar-se com qualquer quórum;

IV - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; V - Execução da pauta proposta na reunião anterior;

VI - Apresentação de informes:

6.1 - Informes das comissões de eventos do andamento dos trabalhos para aprovação do colegiado (folderes, cartazes, palestrantes, etc);

6.2 - Outros informes

VII - Organização da pauta da próxima reunião;

VIII- Encerramento da sessão.

Artigo 11º - Compete ao Coordenador dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

I - Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

II - Instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;

III - Promover a convocação das reuniões;

IV - Orientar os trabalhos do CODEI, coordenar os debates e as deliberações;

V - Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes e designar o secretário do CODEI.

Artigo 12º - Compete aos membros do CODEI:

I - Participar de reuniões e treinamentos direcionados ao tema equidade, diversidade e inclusão;

II - Emitir relatórios quando solicitados pelo coordenador;

III - Propor e desenvolver as ações em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Comitê.

Artigo 13º - Compete ao secretário do CODEI:

I - Elaborar e formalizar as Atas das reuniões do Comitê;

II - Assessorar o coordenador;

III - Manter a organização e o controle de todos os arquivos do Comitê.

Parágrafo 1º - É vedado aos membros exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer ou conflitar com o interesse público no exercício de suas atividades no Comitê.

Parágrafo 2º - Os membros do CODEI não podem ser remunerados no desempenho de suas tarefas, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de suas atividades no Comitê, de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

Artigo 14º - DAS FORMAS DE EXCLUSÃO E DA VACÂNCIA

Parágrafo 1º: Será excluído e substituído o membro que não comparecer às reuniões ordinárias, anualmente a saber:

I - 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;

II - 04 (quatro) reuniões intercaladas sem justificativa;

III - 06 (seis) reuniões consecutivas com justificativa.

Parágrafo 2º: Haverá exclusão automática nos casos de:

I - Descumprimento do presente Regimento Interno;

II - Falta de decoro;

III - Designação para exercício de cargo e atribuições incompatíveis com as funções de membro;

IV - Requerimento formal de afastamento.

Parágrafo 3º: Caberá ao Comitê comunicar à APNH as situações de vacância ou afastamento de membros justificando-as por meio de relatório e solicitar as devidas substituições.

I - Caberá a APNH, mediante edital elaborado em conjunto com o Comitê criar a comissão de seleção.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela APNH.

Artigo 16º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CODEI, através da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 17º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou Boletim de Serviço.

Este Regimento Interno foi elaborado pelo Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão e aprovado pela Direção do INTO.

GERMANA LYRA BAHR

Diretora/INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023, publicada no DOU em 29/03/2023.